



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

CERTIDÃO
CERTIFICO. para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD. nesta data em comprimento.
ALVORADA DO NORTE: em 15/03/2022



Lei nº 513/2022

Alvorada do Norte, 15 de MARÇO de 2022

“Concede a REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO de Alvorada do Norte (GO) e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, autorizado a conceder revisão salarial anual de **10,16%** (dez inteiros vírgula dezesseis por cento), sobre os subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos permanentes, ativos e inativos e dos cargos comissionados, eferente ao percentual do INPC, acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica, através da presente lei, revisada a Tabela constante do Anexo III da Lei Municipal nº. 416/2015, de 14 de maio de 2015, que “Estabelece sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, e dá outras providências”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, **Data Base**, nos termos do inciso X do art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2022.



IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br